

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Junho de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o SINTTAV - Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o SINTTAV - Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, publicado no BTE, n.º 27 de 22 de Julho de 2004 e posterior alteração no n.º 42 de 15 de Novembro de 2006, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27 de 22 de Julho de 2004 e n.º 42 de 15 de Novembro de 2006, foram publicadas as Convenções Colectivas de Trabalho referida em epígrafe que são transcritas neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Considerando que o CCT em causa já se aplica convencionalmente nesta Região por força da existência de filiados nas associações outorgantes;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE RADIODIFUSÃO - APR E O SINTTAV - SIND. NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL E OUTRO.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão - APR e o SINTTAV - Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, publicado no BTE, n.º 27 de 22 de Julho de 2004 e n.º 42 de 15 de Novembro de 2006, e transcritos neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho entre empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora não filiados na associação de empregadores outorgante, e trabalhadores ao serviço das profissões e categorias previstas nas convenções.
- b) às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho abrangidas pela portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR - e o Sindicato dos Jornalistas, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série n.º 33 de 8 de Setembro de 2005, nem às relações de trabalho entre as empresas RDP - Radiodifusão Portuguesa, S.A.; e Rádio Renascença, Ld.ª, e trabalhadores ao seu serviço.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Junho de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.